

## Relatório da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica para as propostas de Plano de Trabalho referente ao processo de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de serviços residenciais terapêuticos tipo II do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

Aos quinze dias do mês de março de 20121, as dez horas a Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica do CONDEMAT se reúne na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê para a análise do plano de trabalho do Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – (IGAPS).

Após análise da proposta, a Comissão de Seleção entende que a proposta não atende amplamente os critérios de julgamento, não atingindo a pontuação mínima.

Abaixo segue tabela com as pontuações e critérios de julgamento.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por item	IGAPS
<b>A)</b> Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas: Adequação da proposta a política de saúde mental, ao público-alvo, em consonância ao seu caráter de desinstitucionalização e reinserção social para os novos moradores.	- Grau pleno de atendimento (5 a 6 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (3 a 4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do	6 pontos	2

	Decreto Federal nº 8.726/16.		
<p>B) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Objetivos,</li> <li>• Metas a serem atingidas,</li> <li>• Indicadores que aferirão o cumprimento das metas</li> <li>• Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</li> </ul>	<p>- Grau pleno de adequação (5 a 6 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (3 a 4 pontos)</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei F nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	6 pontos	2
<p>C) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</li> <li>• Resultados alcançados</li> <li>• Período de execução</li> </ul>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3 a 4 pontos)</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 ponto).</p>	5 pontos	0

	<p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>		
<p>D) Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Detalhar a composição de 2 casas com 10 moradores e 1 casa com 4 a 6, 7,8,9 e 10 moradores</li><li>• Apresentar a composição de recursos humanos para casas de 10 moradores, 7 a 8 moradores e 4 a 6 moradores</li><li>• Detalhamento dos blocos de despesas para o custeio das casas de acordo com anexo do edital.</li></ul>	<p>- Grau pleno de detalhamento de despesa (3 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de detalhamento (2 pontos).</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de detalhamento de despesa (1 ponto)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de detalhamento de despesa (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).</p>	<p>3 pontos</p>	<p>1</p>
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>20 Pontos</b>	<b>5</b>

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2021.

## Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas



Flávia de Souza Verdugo

Presidente



Alexandre Luiz Affonso Fonseca

Membro



Andreia Gomes Vital Godoi

Membro

## Relatório da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica para as propostas de Plano de Trabalho referente ao processo de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de serviços residenciais terapêuticos tipo II do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

Aos quinze dias do mês de março de 20121, as dez horas a Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica do CONDEMAT se reúne na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê para a análise do plano de trabalho do Instituto de tecnologia e desenvolvimento da medicina - ITDM.

Após análise da proposta, a Comissão de Seleção entende que a proposta atende aos critérios de julgamento, atingindo a pontuação de 18 pontos.

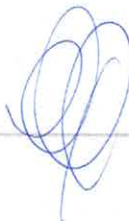
Abaixo segue tabela com as pontuações e critérios de julgamento.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por item	ITDM
A) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas: Adequação da proposta a política de saúde mental, ao público-alvo, em consonância ao seu caráter de desinstitucionalização e reinserção social para os novos moradores.	- Grau pleno de atendimento (5 a 6 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (3 a 4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do	6 pontos	5 pontos

	Decreto Federal nº 8.726/16.		
B) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Objetivos,</li><li>• Metas a serem atingidas,</li><li>• Indicadores que aferirão o cumprimento das metas</li><li>• Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</li></ul>	- Grau pleno de adequação (5 a 6 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3 a 4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei F nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.	6 pontos	5 pontos
C) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio constando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</li><li>• Resultados alcançados</li><li>• Período de execução</li></ul>	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3 a 4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 a 2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 ponto).	5 pontos	5 pontos

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.		
<p>D) Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Detalhar a composição de 2 casas com 10 moradores e 1 casa com 4 a 6, 7,8,9 e 10 moradores</li> <li>• Apresentar a composição de recursos humanos para casas de 10 moradores, 7 a 8 moradores e 4 a 6 moradores</li> <li>• Detalhamento dos blocos de despesas para o custeio das casas de acordo com anexo do edital.</li> </ul>	<p>- Grau pleno de detalhamento de despesa (3 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de detalhamento (2 pontos).</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de detalhamento de despesa (1 ponto)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de detalhamento de despesa (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).</p>	3 pontos	3 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>20 Pontos</b>	<b>18 pontos</b>

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2021.

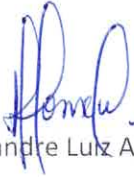




## Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas.



Flávia de Souza Verdugo

Presidente



Alexandre Luz Affonso Fonseca

Membro



Andreia Gomes Vital Godoi

Membro